



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.

SF/21463.85055-92

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 140.**
I – ter atingido a idade de dezesseis anos completos;
.....” (NR)

“**Art. 291-A.** Aos atos infracionais cometidos por adolescentes na direção de veículos automotores aplicam-se as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade moderna já impõe aos adolescentes muitas dificuldades na transição para a vida adulta. Alguns se dedicam intensamente aos estudos para os concorridos vestibulares e outros concursos públicos. Aqueles de famílias menos privilegiadas, muitas vezes, são obrigados a conciliar estudo e algum tipo de trabalho, seja como jovem aprendiz, ou

auxiliando um pequeno negócio familiar. Outros ainda atuam como cuidadores de idosos ou crianças do próprio lar, para que os adultos possam trabalhar.

Em todos os casos, a proibição de que pessoas entre dezesseis e dezoito anos conduzam automóveis ou motocicletas nos parece injusta. São cidadãos que, se já não são produtivos, estão buscando qualificação para tal. E, infelizmente, na maioria dos casos, o transporte coletivo e as opções não motorizadas não têm a rapidez e a confiabilidade necessárias para um cotidiano atribulado, tornando os anos finais da adolescência ainda mais desafiadores.

Sabemos que, há muito tempo e em muitos países, os jovens são autorizados a conduzir veículos automotores em idades até menores do que os dezesseis anos completos que aqui propomos como limite mínimo para obtenção da permissão para dirigir. Isso sem que ocorram grandes complicações.

Nos Estados Unidos, por exemplo, que têm números de mortes no trânsito próximos aos do Brasil, foi constatado que as mortes de adolescentes ao volante são pouco mais de 2 mil por ano, ou cerca de 6% do total de fatalidades. Contudo, a imensa maioria dessas mortes não tem nenhuma relação com a idade do condutor, e sim com comportamentos de risco como estar sem cinto de segurança (48%), com excesso de velocidade (31%) ou sob o efeito de álcool e outras drogas (24%).

Ora, é uma máxima em Direito que “o abuso não impede o uso”. Ou, na linguagem mais popular, não podem pagar os bons pelos maus.

Assim, certo de que este Projeto de Lei contribuirá para uma vida melhor para centenas de milhares de adolescentes, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC


SF/21463.85055-92